CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07E/2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2012 DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E EXTINÇÃO DE CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 36 de 24 de maio de 2012, objetivando a alteração de vagas para os cargos de CPE 202; CPE 203; CPE 211; CPE 220; CPE 221; CPE 231; CPE 252; CPE 253; CPE 257 e do nível de escolaridade para o cargo de CPE 240 e extinção do cargo CPE 259, conforme quadro abaixo:

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Cargos Efetivos – Número de Vagas – Carga Horária – Escolaridade – Valor - Vencimento

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	C.H.	VENCIMENTO	Nº UPV	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-202	Cantineira	82	40	R$ 750,54	14	EDU-I	Ens. Fundamental
CPE-203	Auxiliar de Serviço Educacional	188	40	R$750,540	14	EDU – I	Ens. Fundamental
CPE-211	Auxiliar Escolar	77	30	R$ 1.002,50	18,7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Téc. Magistério
CPE-220	Auxiliar Biblioteca	40	30	R$ 1.002,50	18.7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Téc. Magistério
CPE-221	Aux. de Secretaria	60	30	R$ 1.002,50	18.7	EDU-III	Ens. Médio
CPE-230	Instrutor de Oficina	14	25	R$1.233,03	23	EDU-IV	Formação Técnica

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Mar-2014-17:59-01215-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

CPE-240	Secretário Escolar	20	30	R$1.286,64	24	EDU-V	Ens. Médio
CPE-241	Técnico em Nutrição	4	30	R$1.286,64	24	EDU-V	Téc. Nutrição e Registro no Conselho
CPE-251	PEI – Prof. Ed. Infantil	150	30	R$1.533,24	28,6	EDU-VI	Pedagogia ou Normal Superior
CPE-252	PEB-I – Prof. Ed. Básica	420	25	R$1.533,24	28,6	EDU-VI	Pedagogia ou Normal Superior
CPE-253	PEB-II – Prof.	251	20	R$1.533,24	28.6	EDU-VI	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-254	Professor – P-	12	20	R$1 651,18	30,8	EDU-VII	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-255	Pedagogo (Em Extinção)	15	20	R$1.769,13	33	EDU- VIII	Pedagogia
CPE-256	Analista Educacional	50	25	R$1.919,23	35,8	EDU-IX	Pedagogia com Habilitação em Supervisão ou Orientação
CPE-257	Fonoaudiólogo	12	25	R$1.919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-258	Nutricionista	1	25	R$1,919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-259	Bibliotecário	2	25	R$1.919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho – Extinto
CPE-260	Psicólogo	14	25	R$1.919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-280	Inspetor Educacional	4	40	R$3.538,26	66	EDU-X	Pedagogia com Habilitação em Inspeção Escolar

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 25 de março de 2014.

Ivan de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
25 / 03 / 14

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer
03 / 04 / 14
Presidente

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 04

Conselheiro Lafaiete, 25 de março de 2014.

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref: ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n°---E/2.014.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Temos a honra de submeter a esta Casa Legislativa, especialmente à apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar n° --- E/2.014 que "**" ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2012 DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E EXTINÇÃO DE CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O objetivo precípuo deste projeto de lei complementar é justamente a adequação da realidade vivida pela administração pública e os servidores municipais, tendo em vista que existe a necessidade de redução dos contratos temporários e a valorização dos servidores concursados.

Na certeza de poder contar com os nobres vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos protestos de estima.

Atenciosamente,

Ivair de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012

ANEXO I - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Cargos Efetivos – Número de Vagas – Carga Horária – Escolaridade – Valor Vencimento

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Nº UPV	CLASSE	ESCOLARIDADE
CPE-202	Cantineira	60	40	R$ 700,00	14	EDU-I	Ens. Fundamental
CPE-211	Auxiliar Escolar	50	30	R$ 800,00	16	EDU-II	Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério
CPE-220	Auxiliar Biblioteca	30	30	R$ 935,00	18.7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério
CPE-221	Aux. de Secretaria	50	30	R$ 935,00	18.7	EDU-III	Ens. Médio
CPE-230	Instrutor de Oficina	14	25	R$ 1.150,00	23	EDU-IV	Formação Técnica
CPE-240	Secretário Escolar	12	30	R$ 1.200,00	24	EDU-V	Ens. Médio c/ Tec. Secretariado
CPE-241	Técnico em Nutrição	04	30	R$ 1.200,00	24	EDU-V	Téc. Nutrição e Registro Conselho
CPE-251	PEI – Prof. Ed. Infantil. (*)	120	30	R$ 1.430,00	28,6	EDU-VI	Pedagogia ou Normal Superior
CPE-252	PEB-I – Prof. Ed. Básica (*)	350	25	R$ 1.430,00	28,6	EDU-VI	Pedagogia ou Normal Superior
CPE-253	PEB-II – Prof. Ed. Básica (*)	130	20	R$ 1.430,00	28.6	EDU-VI	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-254	Professor – P-III (*) (Em Extinção)	12	20	R$ 1.540,00	30,8	EDU-VII	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-255	Pedagogo (Em Extinção)	15	20	R$ 1.650,00	33	EDU-VIII	Pedagogia
CPE-256	Analista Educacional	50	25	R$ 1.790,00	35,8	EDU-IX	Pedagogia com Habilitação em Supervisão ou Orientação
CPE-257	Fonoaudiólogo	04	25	R$ 1.790,00	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-258	Nutricionista	01	25	R$ 1.790,00	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-259	Bibliotecário	01	25	R$ 1.790,00	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-260	Psicólogo	14	25	R$ 1.790,00	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-280	Inspetor Educacional	04	40	R$ 3.300,00	66	EDU-X	Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar

(*) – Verificar os termos da regra de transição, conforme preceitos da presente Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 06

PMCL/SMF/OF. 062/2014
Conselheiro Lafaiete, 02 de abril de 2014.

Ao
Exmo.Sr.
Vereador José Ricardo Síria
MD. Presidente da
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Refiro-me ao Ofício nº 114/2014 para encaminhar o Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2014, que "*Altera a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 36/2012, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete, objetivando alterar o número de vagas, nível de escolaridade e extinção de cargo, e dá outras providências*".

Fico à disposição para prestar demais esclarecimentos julgados necessários, bem como, aproveito a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jairo Patrício de Resende Júnior
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 07

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONCEITOS:

I – Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

II – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: despesa corrente definida em lei ou ato administrativo normativo que determine a realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento municipal para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

III – Dotação Orçamentária: corresponde ao limite de crédito consignado na Lei Orçamentária ou crédito adicional, para atender às despesas fixadas para o respectivo exercício financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO :

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.
Neste sentido, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, deve estar suportada pela apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

I - Principais Finalidades do Impacto
A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:
- comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

II - Adequação com os Instrumentos de Planejamento
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e posteriormente com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), enfatizaram a importância de se respeitar o ciclo orçamentário: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 08

Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
As despesas criadas ou aumentadas devem estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO
Lei Orçamentária Anual – LOA
O orçamento é uma peça de planejamento do gasto público, que ajuda a evitar gastos não desejados, prioridades diferentes das definidas e despesas maiores que os recursos previstos.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

I - Descrição da Despesa
Altera a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 36/2012, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete, objetivando alterar o número de vagas, nível de escolaridade e extinção de cargo.

II - Quantidades, Especificações e Valores da Despesa
Conforme quadro dos cargos de provimento efetivo dos profissionais da educação pública do município de Conselheiro Lafaiete, em anexo, segue abaixo estimativa do impacto orçamentário financeiro da demanda adicionada de vagas pelo projeto de lei descrito pelo inciso I, retro, aplicável somente na hipótese de preenchimento integral das mesmas, obviamente, desde que, observado o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange aos limites de gastos com pessoal, a saber:

Em Reais

Meses	2014	2015	2016
Janeiro	-o-	219.041,88	232.184,39
Fevereiro	-o-	219.041,88	232.184,39
Março	-o-	219.041,88	232.184,39
Abril	219.041,88	232.184,39	246.115,45
Maio	219.041,88	232.184,39	246.115,45
Junho	219.041,88	232.184,39	246.115,45
Julho	219.041,88	232.184,39	246.115,45
Agosto	219.041,88	232.184,39	246.115,45
Setembro	219.041,88	232.184,39	246.115,45
Outubro	219.041,88	232.184,39	246.115,45
Novembro	219.041,88	232.184,39	246.115,45
Dezembro	219.041,88	232.184,39	246.115,45
TOTAIS	**1.971.376,92**	**2.746.785,15**	**2.911.592,22**

Obs.: No mês de abril de cada ano, o valor original está reajustado pelo INPC assim estimado: 2014 = 6,08%, 2015 e 2016 = 6%

III – Fontes de Recursos
As fontes de recursos para provimento da programação de pagamentos retro demonstrada serão provenientes de:
i – **Tesouro Municipal:** recursos financeiros provenientes de receitas não vinculadas geridas pelo município, denominado tão somente de recurso próprio;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

II – **Transferências correntes e multigovernamentais**: produto de receitas especificadas cujos recursos são vinculados, por lei, para a realização de determinados objetivos ou serviços.

IV – Dos Gastos de Pessoal – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Admitida a hipótese de preenchimento integral das vagas dispostas pelo projeto de lei descrito pelo inciso I, retro, o impacto nos gastos de pessoal do Município, representa um incremento da ordem de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento) em relação ao percentual estimado na LOA/2014 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, da ordem de 45,00% (quarenta e cinco inteiros por cento), mantendo-se, desta forma, aderente à estrita observância ao disposto artigo 20, inciso III, letra "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo em caso de suplementação de dotação orçamentária cabível, nos limites estabelecidos legalmente, bem como, na hipótese improvável de vir a ser necessária a criação de crédito especial mediante a regular aprovação desse Poder Legislativo.

É o relatório.

Conselheiro Lafaiete, 02 de abril de 2014.

JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

DADOS BASEADOS EM FEVEREIRO 2014

ÁREA EDUCACIONAL

CARGOS	VAGAS ATUAL (a)	VAGAS PL (b)	VAGAS AUMENTADAS (c)=(b-a)	SITUAÇÃO ATUAL - RH EFETIVOS (d)	SITUAÇÃO ATUAL - RH CONTRATADOS (e)	SITUAÇÃO ATUAL - RH TOTAL (f)=(d+e)	DEMANDA ADICIONADA (g)	VENCIMENTOS (h)	TOTAL VENCIMENTOS (i)=(gxh)	PATRONAL 23,86% (j)=(ix23,86%)	TOTAL IMPACTO (k)=(ixj)
CANTINEIRA	60	82	22	46	36	82	0	750,54	-	-	-
AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL	180	188	8	132	36	168	8	750,54	6.004,32	1.432,63	7.436,95
AUXILIAR ESCOLAR	50	77	27	47	25	72	5	1.002,50	5.012,50	1.195,98	6.208,48
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	30	40	10	27	0	27	10	1.002,50	10.025,00	2.391,97	12.416,97
AUXILIAR DE SECRETARIA	50	60	10	39	6	45	10	1.002,50	10.025,00	2.391,97	12.416,97
INSTRUTOR DE OFICINA	14	14	0	0	12	12	0	1.233,03	-	-	-
SECRETARIO ESCOLAR	12	20	8	10	1	11	8	1.286,64	10.293,12	2.455,94	12.749,06
TECNICO EM NUTRIÇÃO	4	4	0	0	1	1	0	1.286,64	-	-	-
PEI - PROF EDUC. INFANTIL	120	150	30	120	6	126	24	1.533,24	36.797,76	8.779,95	45.577,71
PEB I - PROF EDUC BASICA	350	420	70	345	74	419	1	1.533,24	1.533,24	365,83	1.899,07
PEB II - PROF. DISCIPL. DIVERSAS	130	251	121	129	69	198	53	1.533,24	81.261,72	19.389,05	100.650,77
PROFESSOR PIII	12	12	0	8	0	8	0	1.651,18	-	-	-
PEDAGOGO (EM Extinção)	15	15	0	14	0	14	0	1.769,13	-	-	-
ANALISTA EDUCACIONAL	50	50	0	28	17	45	0	1.919,23	-	-	-
FONOAUDIOLOGO	4	12	8	5	5	10	2	1.919,23	3.838,46	915,86	4.754,32
NUTRICIONISTA	1	1	0	0	1	1	0	1.919,23	-	-	-
BIBLIOTECARIO	1	2	1	0	0	0	1	1.919,23	1.919,23	457,93	2.377,16
PSICOLOGO	14	14	0	0	0	0	0	1.919,23	-	-	-
INSPETOR EDUCACIONAL	4	4	0	0	0	0	0	3.538,26	-	-	-
TOTAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO									166.710,35	39.777,09	206.487,44



PARECER Nº 035/2014

Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2014

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Altera a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar o número de vagas, nível de escolaridade e extinção de cargo e dá outras providências.*

A proposta de lei complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 06 a 10, e está acompanhada de documentos de fls. 06.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 12

Procuradoria do Legislativo

A proposta de Lei em análise objetiva proceder alteração na Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que *Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete; estabelece normas de enquadramento e dá outras providências*, para fins de criar aumentar número de vagas em cargos, dispor sobre a extinção de cargo e alteração de escolaridade.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Ocorre, que na forma apresentada o Projeto de Lei ora em análise está a padecer de vícios de técnica legislativa, que devem ser corrigidas conforme as emendas que ora sugerimos.

Relativamente ao quesito mérito pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE ABRIL DE 2014.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls. 13

Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2014

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2014

A Ementa do Projeto de Lei nº 021-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E EXTINÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 002 ao ao Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2014

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, objetivando a alteração do número de vagas dos cargos CPE-202, CPE-203, CPE-211, CPE-220, CPE-221, CPE-251, CPE-252, CPE-253, CPE-257 e do nível de escolaridade para o cargo CPE-240 e extinção do cargo CPE-250, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Nº UPV	CLASSE	ESCOLARIDADE
CPE-202	Cantineira	82	40	R$ 750,54	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-203	Auxiliar de Serviço Educacional	188	40	R$ 750,54	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-211	Auxiliar Escolar	77	30	R$ 1.002,50	18.7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério
CPE-220	Auxiliar Biblioteca	40	30	R$ 1.002,50	18.7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério

CPE-221	**Aux. de Secretaria**	**60**	**30**	**R$ 1.002,50**	**18.7**	**EDU-III**	**Ens. Médio**
CPE-230	Instrutor de Oficina	14	25	R$ 1.233,03	23	EDU-IV	Formação Técnica
CPE-240	**Secretário Escolar**	**20**	**30**	**R$ 1.286,64**	**24**	**EDU-V**	**Ens. Médio**
CPE-241	Técnico em Nutrição	04	30	R$ 1.286,64	24	EDU-V	Téc. Nutrição e Registro Conselho
CPE-251	**PEI – Prof. Ed. Infantil (*)**	**150**	**30**	**R$ 1.533,24**	**28,6**	**EDU-VI**	**Pedagogia ou Normal Superior**
CPE-252	**PEB I – Prof. Ed. Básica (*)**	**120**	**25**	**R$ 1.533,24**	**28,6**	**EDU-VI**	**Pedagogia ou Normal Superior**
CPE-253	**PEB II – Prof. Ed. Básica (*)**	**251**	**20**	**R$ 1.533,24**	**28,6**	**EDU-VI**	**Licenciatura Plena no conteúdo específico**
CPE-254	Professor – PEB III (*) (Em Extinção)	12	20	R$ 1.650,18	30,8	EDU-VII	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-255	Pedagogo (Em Extinção)	15	20	R$ 1.769,13	33	EDU-VIII	Pedagogia
CPE-256	Analista Educacional	50	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Pedagogia com Habilitação em Supervisão ou Orientação
CPE-257	**Fonoaudiólogo**	**12**	**25**	**R$ 1.919,23**	**35,8**	**EDU-IX**	**Superior e Registro Conselho**
CPE-258	Nutricionista	01	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-259	**Bibliotecário**	**02**	**25**	**R$ 1.919,23**	**35,8**	**EDU-IX**	**Superior e Registro Conselho - Extinto**
CPE-260	Psicólogo	14	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-280	Inspetor Educacional	04	40	R$ 3.538,26	66	EDU-X	Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls. 12

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2014

Inclua-se no Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2014 artigo com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

"Art. ...., – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2014

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE ABRIL DE 2014.

GHEINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 07-E-2014

Segue parecer em 04 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº: 07-E-2014, que "Altera a redação do anexo I da Lei Complementar nº: 36/2012 de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete, objetivando alterar o números de vagas, nível de escolaridade e extinção de cargo e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 11/15, que além de concluir pela sua legalidade e constitucionalidade, também sugeriu emendas de técnica legislativa, da forma como ressaltou às f. 12, redigiu às f. 13/15 e as quais ratificamos nesta oportunidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Insta mencionar, que a Constituição Federal/1988, inicialmente no inciso I, do art. 30, delegou aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos e, posteriormente no inciso V, do mencionado artigo, reservou aos municípios a competência para organizar seus próprios serviços públicos.

Também cumpre ressaltar que a proposta em questão, em relação à competência, está devidamente alicerçada no art. 39, caput da CRFB/88, corroborado também com os dispositivos dos arts. 13, inciso X e 60, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Diante disso, o presente projeto que tem como objetivo adequar-se à realidade vivida pela administração pública e pelos servidores municipais para reduzir os contratos temporários e valorizar os servidores concursados, (de acordo com a justificativa de f. 03), demonstra que a almejada adequação, "mantém-se aderente à estrita observância ao disposto no artigo 20, inciso III, letra "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal", nos termos do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, acostado às f. 07/09.

Assim, com a aprovação desse projeto, os profissionais da área da Educação Pública, usufruirão melhores condições de trabalho, as quais devem sempre ocorrer a bem do serviço público.

Portanto, e nos limites do juízo de admissibilidade que compete a esta Comissão emitir, percebe-se que a mencionada proposição, mostra-se revestida de interesse público, coadunando com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
08-Abr-2014-18:36-012292-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 07-E-2014

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei Complementar, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 07-E-2014

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 07-E-2014

Emenda Nº: 01 ao Projeto de Lei Complementar nº: 07-E-2014

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 07-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E EXTINÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº: 02 ao Projeto de Lei Complementar nº: 07-E-2014

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº: 07-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, objetivando a alteração do número de vagas dos cargos CPE-202, CPE-203, CPE-211, CPE-220, CPE-221, CPE-251, CPE-252, CPE-253, CPE-257 e do nível de escolaridade para o cargo CPE-240 e extinção do cargo CPE-259, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Nº UPV	CLASSE	ESCOLARIDADE
CPE-202	Cantineira	82	40	R$ 750,54	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-203	Auxiliar de Serviço Educacional	188	40	R$ 750,54	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-211	Auxiliar Escolar	77	30	R$ 1.002,50	18.7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério
CPE-220	Auxiliar Biblioteca	40	30	R$ 1.002,50	18.7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério
CPE-221	Aux. de Secretaria	60	30	R$ 1.002,50	18.7	EDU-III	Ens. Médio
CPE-230	Instrutor de Oficina	14	25	R$ 1.233,03	23	EDU-IV	Formação Técnica
CPE-240	Secretário Escolar	20	30	R$ 1.286,64	24	EDU-V	Ens. Médio
CPE-241	Técnico em Nutrição	04	30	R$ 1.286,64	24	EDU-V	Téc. Nutrição e Registro Conselho
CPE-251	PEI – Prof. Ed. Infantil. (*)	150	30	R$ 1.533,24	28,6	EDU-VI	Pedagogia ou Normal Superior
CPE-252	PEB-I – Prof. Ed. Básica (*)	420	25	R$ 1.533,24	28,6	EDU-VI	Pedagogia ou Normal Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 07-E-2014

CPE-253	PEB-II – Prof. Ed. Básica (*)	251	20	R$ 1.533,24	28.6	EDU-VI	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-254	Professor – P-III (*) (Em Extinção)	12	20	R$ 1.651,18	30,8	EDU-VII	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-255	Pedagogo (Em Extinção)	15	20	R$ 1.769,13	33	EDU-VIII	Pedagogia
CPE-256	Analista Educacional	50	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Pedagogia com Habilitação em Supervisão ou Orientação
CPE-257	Fonoaudiólogo	12	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-258	Nutricionista	01	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-259	Bibliotecário	02	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho - Extinto
CPE-260	Psicólogo	14	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-280	Inspetor Educacional	04	40	R$ 3.538,26	66	EDU-X	Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar

Emenda Nº: 03 ao Projeto de Lei Complementar nº: 07-E-2014

Inclua-se no Projeto de Lei Complementar nº: 07-E-2014 artigo com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

"Art.(...) – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário."

Emenda Nº: 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 07-E-2014

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº: 07-E-2014 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º– Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E/2014

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 007-2014 ***"Projeto de Lei Complementar 007E 2014 " Altera a redação do anexo 1 da Lei Complementar 03/2012 de 20/05/2012 Que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação Pública do Município, objetivando alterar o nº de vagas, nível de escolaridade e extinção de cargo e dá outras providências,*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise ***Projeto de Lei Complementar 007E 2014 " Altera a redação do anexo 1 da Lei Complementar 03/2012 de 20/05/2012 Que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação Pública do Município, objetivando alterar o nº de vagas, nível de escolaridade e extinção de cargo e dá outras providências,*** portanto, estando atestada a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do anexo Projeto de Lei, não há impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMERICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -10-Abr-2014-18:58-012331-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 07-E-2014

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 07-E-2014, que ***"Altera a redação do anexo I da Lei Complementar nº36/2012 de 24 de maio de 2012, Que Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Conselheiro Lafaiete, Objetivando Alterar o Número de Vagas, Nível de Escolaridade e Extinção de Cargo, e dá outras providências,*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise visa aumentar o número de vagas de cargos, dispor sobre sua extinção e alteração de escolaridade, tendo em vista a necessidade de redução dos contratos temporários e a valorização dos servidores concursados.

O Relatório de Impacto Orçamentário encontra-se acostados as fls. 07/10, estando o presente projeto em conformidade com o que preceitua o art. 20, inciso III, letra "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

BENITO NICOLAU LAPORTTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -10-Abr-2014-15:34-012314-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
22

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2014, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera a redação do Anexo I da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas, nível de escolaridade e extinção de cargo e dá outras providências",*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2014

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E EXTINÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, objetivando a alteração do número de vagas dos cargos CPE-202, CPE-203, CPE-211, CPE-220, CPE-221, CPE-251, CPE-252, CPE-253, CPE-257 e do nível de escolaridade para o cargo CPE-240 e extinção do cargo CPE-259, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Nº UPV	CLASSE	ESCOLARIDADE
CPE-202	Cantineira	82	40	R$ 750,54	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-203	Auxiliar de Serviço Educacional	188	40	R$ 750,54	14	EDU-I	Ensino Fundamental

CPE-211	**Auxiliar Escolar**	**77**	**30**	**R$ 1.002,50**	**18.7**	**EDU-III**	**Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério**
CPE-220	**Auxiliar Biblioteca**	**40**	**30**	**R$ 1.002,50**	**18.7**	**EDU-III**	**Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério**
CPE-221	**Aux. de Secretaria**	**60**	**30**	**R$ 1.002,50**	**18.7**	**EDU-III**	**Ens. Médio**
CPE-230	Instrutor de Oficina	14	25	R$ 1.233,03	23	EDU-IV	Formação Técnica
CPE-240	**Secretário Escolar**	**20**	**30**	**R$ 1.286,64**	**24**	**EDU-V**	**Ens. Médio**
CPE-241	Técnico em Nutrição	04	30	R$ 1.286,64	24	EDU-V	Téc. Nutrição e Registro Conselho
CPE-251	**PEI – Prof. Ed. Infantil. (*)**	**150**	**30**	**R$ 1.533,24**	**28,6**	**EDU-VI**	**Pedagogia ou Normal Superior**
CPE-252	**PEB-I – Prof. Ed. Básica (*)**	**420**	**25**	**R$ 1.533,24**	**28,6**	**EDU-VI**	**Pedagogia ou Normal Superior**
CPE-253	**PEB-II – Prof. Ed. Básica (*)**	**251**	**20**	**R$ 1.533,24**	**28.6**	**EDU-VI**	**Licenciatura Plena no conteúdo específico**
CPE-254	Professor – P-III (*) (Em Extinção)	12	20	R$ 1.651,18	30,8	EDU-VII	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-255	Pedagogo (Em Extinção)	15	20	R$ 1.769,13	33	EDU-VIII	Pedagogia
CPE-256	Analista Educacional	50	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Pedagogia com Habilitação em Supervisão ou Orientação
CPE-257	**Fonoaudiólogo**	**12**	**25**	**R$ 1.919,23**	**35,8**	**EDU-IX**	**Superior e Registro Conselho**
CPE-258	Nutricionista	01	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-259	**Bibliotecário**	**02**	**25**	**R$ 1.919,23**	**35,8**	**EDU-IX**	**Superior e Registro Conselho - Extinto**
CPE-260	Psicólogo	14	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-	Superior e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
24

						IX	Registro Conselho
CPE-280	Inspetor Educacional	04	40	R$ 3.538,26	66	EDU-X	Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/GCT/

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2014

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E EXTINÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, objetivando a alteração do número de vagas dos cargos, CPE-202, CPE-203, CPE-211, CPE-220, CPE-221, CPE-251, CPE-252, CPE-253, CPE-257 e do nível de escolaridade para o cargo CPE-240 e extinção do cargo CPE-259, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Nº UPF	CLASSE	ESCOLARIDADE
CPE-202	**Cantineira**	**82**	**40**	**R$ 750,54**	**14**	**EDU-I**	**Ensino Fundamental**
CPE-203	**Auxiliar de Serviço Educacional**	**188**	**40**	**R$ 750,54**	**14**	**EDU-I**	**Ensino Fundamental**
CPE-211	**Auxiliar Escolar**	**77**	**30**	**R$ 1.002,50**	**18.7**	**EDU-HI**	**Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério**
CPE-220	**Auxiliar Biblioteca**	**40**	**30**	**R$ 1.002,50**	**18.7**	**EDU-III**	**Ens. Médio c/ formação Tec. Magistério**
CPE-221	**Aux. de Secretaria**	**60**	**30**	**R$ 1.002,50**	**18.7**	**EDU-III**	**Ens. Médio**
CPE-230	Instrutor de Oficina	14	25	R$ 1.233,03	23	EDU-IV	Formação Técnica
CPE-240	**Secretário Escolar**	**20**	**30**	**R$ 1.286,64**	**24**	**EDU-V**	**Ens. Médio**
CPE-241	Técnico em Nutrição	04	30	R$ 1.286,64	24	EDU-V	Téc. Nutrição e Registro Conselho
CPE-251	**PEI – Prof. Ed. Infantil. (*)**	**150**	**30**	**R$ 1.533,24**	**28,6**	**EDU-VI**	**Pedagogia ou Normal Superior**
CPE-252	**PEB-I – Prof. Ed. Básica (*)**	**420**	**25**	**R$ 1.533,24**	**28,6**	**EDU-VI**	**Pedagogia ou Normal Superior**

CPE-253	**PEB-II – Prof. Ed. Básica (*)**	**251**	**20**	**R$ 1.533,24**	**28.6**	**EDU-VI**	**Licenciatura Plena no conteúdo específico**
CPE-254	Professor – P-III (*) (Em Extinção)	12	20	R$ 1.651,18	30,8	EDU-VII	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-255	Pedagogo (Em Extinção)	15	20	R$ 1.769,13	33	EDU-VIII	Pedagogia
CPE-256	Analista Educacional	50	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Pedagogia com Habilitação em Supervisão ou Orientação
CPE-257	**Fonoaudiólogo**	**12**	**25**	**R$ 1.919,23**	**35,8**	**EDU-IX**	**Superior e Registro Conselho**
CPE-258	Nutricionista	01	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-259	**Bibliotecário**	**02**	**25**	**R$ 1.919,23**	**35,8**	**EDU-IX**	**Superior e Registro Conselho - Extinto**
CPE-260	Psicólogo	14	25	R$ 1.919,23	35,8	EDU-IX	Superior e Registro Conselho
CPE-280	Inspetor Educacional	04	40	R$ 3.538,26	66	EDU-X	Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -